

Bruxelas, 21 de novembro de 2025
(OR. en)

15421/1/25
REV 1

LIMITE

DATAPROTECT 299
JAI 1685
SIMPL 182

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Caminho a seguir para uma aplicação simplificada do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) – Ponto da situação

Tendo em vista a reunião do Conselho (Justiça e Assuntos Internos) sobre Justiça, envia-se em anexo, à atenção das delegações, um relatório da Presidência sobre o caminho a seguir para uma aplicação simplificada do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

O relatório tem por objetivo compilar, resumir e analisar os principais resultados e conclusões dos debates realizados durante a Presidência dinamarquesa sobre a simplificação e a aplicação do RGPD, juntamente com um esboço dos possíveis caminhos a seguir, com vista a contribuir para futuras reflexões sobre o RGPD, no seguimento do diálogo da Comissão sobre a execução, realizado em julho de 2025, e na perspetiva da futura proposta *omnibus* sobre o setor digital.

Na sequência do relatório, a Comissão adotou uma proposta *omnibus* sobre o setor digital¹, que inclui várias alterações ao RGPD. Embora as alterações propostas abordem algumas das questões levantadas durante as trocas de pontos de vista sobre a matéria no Conselho, o relatório da Presidência e a apresentação do mesmo na reunião do Conselho (Justiça e Assuntos Internos) não visam encetar os debates sobre as iniciativas legislativas, nem antecipar-se a esses futuros debates.

Neste contexto, a Presidência salienta que o seu relatório integra uma perspetiva mais ampla – abrangendo iniciativas legislativas e não legislativas – que poderá ser tida em conta a fim de contribuir para novas iniciativas estratégicas relacionadas com a simplificação e a aplicação do código normativo digital da UE, com vista a reforçar a competitividade da União a nível mundial.

¹ Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera os Regulamentos (UE) 2016/679, (UE) 2018/1724, (UE) 2018/1725 e (UE) 2023/2854 e as Diretivas 2002/58/CE, (UE) 2022/2555 e (UE) 2022/2557 no que diz respeito à simplificação do quadro legislativo digital, e que revoga os Regulamentos (UE) 2018/1807, (UE) 2019/1150 e (UE) 2022/868 e a Diretiva (UE) 2019/1024 (Pacote *omnibus* digital)

RELATÓRIO DA PRESIDÊNCIA**CAMINHO A SEGUIR PARA UMA APLICAÇÃO SIMPLIFICADA DO RGPD****I. INTRODUÇÃO E CONTEXTO**

Desde a sua adoção em 2016, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) tornou-se um dos atos legislativos emblemáticos da União, refletindo nas atividades quotidianas das organizações e dos cidadãos o objetivo de reforçar a proteção dos dados pessoais e promover a confiança nos fluxos transfronteiras de dados na União.

Na sua mais recente posição sobre a aplicação do RGPD, adotada em dezembro de 2023¹, o Conselho considerou que o regulamento continua a ser um êxito: produziu resultados positivos para a harmonização da legislação da UE em matéria de proteção de dados e para o reforço de uma cultura de proteção de dados a nível da UE; a sua aplicação veio reforçar a confiança e a segurança jurídica e facilitar os fluxos transfronteiras de dados na UE, beneficiando assim o mercado interno e o desenvolvimento da economia digital.

O Conselho salientou, no entanto, que subsistem desafios práticos para as organizações quer públicas quer privadas, e que a aplicação de disposições específicas do RGPD continuaria a beneficiar da existência de uma maior clareza e orientação, a fim de assegurar a coerência e a segurança jurídica. Por conseguinte, o Conselho manifestou a necessidade de analisar medidas que facilitem o cumprimento do RGPD, em especial para as entidades de menor dimensão.

¹ ST 15507 2023 – Posição e conclusões do Conselho sobre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

No decurso da análise, esta avaliação evoluiu, nomeadamente à luz do desenvolvimento do código normativo digital da UE, mas também para dar resposta à necessidade crescente de simplificar a regulamentação e de reduzir os encargos regulamentares, enquanto passos fundamentais em direção a uma Europa mais competitiva, mais simples e mais rápida.

Foi neste contexto, e com o objetivo de **desencadear uma discussão mais abrangente com vista a uma aplicação simplificada do RGPD**, que a Presidência dinamarquesa proporcionou ativamente um espaço de **debate político e técnico no âmbito do Conselho, a fim de propiciar a definição dos caminhos a seguir para o futuro da legislação da UE em matéria de proteção de dados** e de assegurar que os contributos dos Estados-Membros sejam tidos em conta nas reflexões que a Comissão tem em curso sobre o RGPD.²

Esse debate também deverá ser considerado à luz de uma das prioridades da Presidência dinamarquesa, a saber, apoiar o desenvolvimento do programa de simplificação da Comissão. Em consonância com o apelo dos chefes de Estado e de Governo europeus a que se utilizem todos os instrumentos e políticas para impulsionar a competitividade da União³, a Presidência considera importante avaliar também a forma como os atos legislativos da UE relacionados com o espaço de liberdade, segurança e justiça podem ser simplificados de modo a reforçar a competitividade da União Europeia a nível mundial.

Uma iniciativa pertinente a este respeito é a proposta *Omnibus IV*, que inclui alterações específicas do RGPD com vista a reduzir as obrigações de conservação de registos para as pequenas e médias empresas (PME) e as pequenas empresas de média capitalização. Em setembro de 2025, o Conselho definiu já uma orientação geral sobre esta proposta.

² https://commission.europa.eu/document/download/835dfd02-a38c-4cc3-ba53-5b0499e2b8b9_en?filename=Summary%20Conclusions%20Implementation%20Dialogue%20on%20the%20GDPR.pdf

³ <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2024/11/08/the-budapest-declaration/>

Indo para além desta proposta, a Presidência desencadeou um debate de orientação mais alargado, com base em duas discussões fundamentais:

- Em 23 de julho de 2025, durante a sua reunião informal em Copenhaga, **os ministros da Justiça realizaram uma sessão de trabalho subordinada ao tema «Simplificação e RGPD – encontrar o equilíbrio entre a competitividade e o direito à proteção dos dados pessoais num quadro jurídico europeu sólido».**
- Em 10 de outubro de 2025, na sequência do debate ministerial, **o Grupo da Proteção de Dados realizou um debate específico sobre a redução dos encargos administrativos relacionados com o RGPD.**

O presente relatório da Presidência tem por objetivo resumir e analisar os principais resultados e conclusões destes debates, juntamente com os possíveis caminhos a seguir, com vista a contribuir para futuras reflexões sobre o RGPD, no seguimento do diálogo da Comissão sobre a execução, realizado em julho de 2025, e na perspetiva da futura proposta *omnibus* sobre o setor digital.

II. RESPOSTA À NECESSIDADE DE ENCONTRAR O EQUILÍBRIO ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS, A COMPETITIVIDADE E A INOVAÇÃO NO ÂMBITO DO RGPD

A Presidência procurou proporcionar uma plataforma que sustentasse um debate abrangente sobre a simplificação e o RGPD, dedicando especial atenção à questão dos domínios ou tipos de situação em que o RGPD possa constituir um encargo desnecessário e, como tal, possa ser simplificado.

A reflexão política iniciada sublinhou uma dialética constante entre dois objetivos estratégicos globais: **a defesa do direito fundamental à proteção dos dados pessoais e o apoio à competitividade e à inovação no mercado digital europeu**. Ao longo dos debates realizados durante a Presidência dinamarquesa, foi recordado que o RGPD continua a ser um instrumento importante para salvaguardar os dados pessoais das pessoas singulares, possibilitando simultaneamente o fluxo de dados na União e fora dela.

- De um modo geral, a Presidência considera que os diferentes pontos de vista que foram expressos reafirmaram o compromisso político com o papel basilar dos direitos fundamentais na União e com a importância horizontal da simplificação. Como tal, esses pontos de vista traduziram uma abordagem equilibrada: preservar os princípios sólidos de proteção previstos no RGPD, procurando simultaneamente introduzir melhorias e esclarecimentos pragmáticos e específicos que reforcem a aplicação prática, reduzam os encargos desnecessários e assegurem uma articulação harmoniosa com o código normativo digital da UE.
- A Presidência reconhece que há partes substanciais dos contributos recebidos que refletem uma abertura para ponderar alterações específicas ao RGPD, partindo de dados concretos. Por outro lado, algumas delegações estão preocupadas com o eventual impacto no nível de proteção e na segurança jurídica para as empresas, avançando-os como argumentos contundentes contra a introdução de alterações, mesmo que limitadas.
- A Presidência salienta que, entre os Estados-Membros, não se considera necessária a reabertura integral do RGPD, e que a opinião prevalecente é de que os princípios fundamentais, a lógica e a estrutura do regulamento demonstraram constituir um quadro bem-sucedido e resiliente. No entanto, continua a ser premente a necessidade de mais orientações e apoio na sua aplicação.

A Presidência considera que o debate realizado a nível político constituiu um impulso valioso à prossecução dos debates a nível técnico no âmbito do Conselho, com vista **aconsolidar a contribuição para os debates estratégicos em curso relativamente à simplificação e ao código normativo digital da UE**.

A Comissão Europeia também contribuiu para as trocas de pontos de vista realizadas nos últimos meses, nomeadamente divulgando as observações recebidas no âmbito do diálogo sobre a execução do RGPD, realizado em julho de 2025, mas também fornecendo informações sobre as suas próprias reflexões e eventuais iniciativas que venha a tomar subsequentemente.

III. REFLEXÕES APROFUNDADAS SOBRE O CAMINHO A SEGUIR PARA UMA APLICAÇÃO SIMPLIFICADA DO RGPD

O debate realizado no Grupo da Proteção de Dados em 10 de outubro de 2025 revelou-se particularmente útil para uma consideração aprofundada de medidas concretas destinadas a simplificar o cumprimento do RGPD, tanto por meio de orientações como de eventuais simplificações em pontos específicos. Esse debate foi precedido de uma troca de pontos de vista com Anu Talus, presidente do Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), especialmente centrado na Declaração de Helsínquia sobre o reforço da clareza, do apoio e do diálogo⁴. Esta interação permitiu obter mais informações sobre as novas iniciativas do CEPD para facilitar o cumprimento do RGPD – em especial por parte das micro, pequenas e médias organizações –, para reforçar a coerência e para impulsionar a cooperação transregulamentar.

⁴ *The Helsinki Statement on enhanced clarity, support and engagement – A fundamental rights approach to innovation and competitiveness*, [Declaração de Helsínquia sobre o reforço da clareza, do apoio e do diálogo – Uma abordagem da inovação e da competitividade baseada nos direitos fundamentais], adotada em 2 de julho de 2025: [edpb-statement-20250702-enhanced-clarity-support-engagement_en_0.pdf](#)

Durante este debate aprofundado no Grupo, as delegações foram convidadas a refletir sobre todas as medidas – legislativas ou de outra natureza – que possam contribuir para reduzir os encargos administrativos relacionados com o RGPD⁵, com vista a fornecer novos contributos para a reflexão em curso na Comissão, bem como para a aplicação da Declaração de Helsínquia do CEPD. No seguimento deste debate, a Presidência recebeu contributos escritos⁶ de nove delegações, que analisaram mais aprofundadamente os principais elementos a ter em conta para simplificar o cumprimento do RGPD.

- Os debates a nível técnico parecem confirmar uma orientação estratégica constante: **preservar os princípios fundamentais do RGPD, eliminando ao mesmo tempo os obstáculos processuais que afetam desproporcionadamente os responsáveis pelo tratamento de menor dimensão.** A proporcionalidade e a abordagem baseada no risco surgiram como uma importante grelha de análise para esse efeito.
- O debate e os contributos recebidos confirmaram que existe um **amplo consenso segundo o qual a reabertura integral do RGPD enquanto quadro jurídico seria contraproducente.** Algumas delegações salientaram igualmente que, antes de se proceder a eventuais ajustes ou melhorias do quadro legislativo, será necessário realizar um amplo processo de consulta e apresentar propostas baseadas em dados concretos.
- Existe um amplo consenso quanto ao **contributo que uma melhor aplicação, orientação e execução podem dar para uma aplicação simplificada do RGPD.** Várias delegações apresentaram ainda **propostas concretas de alterações específicas ao atual quadro legislativo.**

⁵ WK 12926 2025 – Redução dos encargos administrativos relacionados com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) – Documento de reflexão (disponível apenas em inglês)

⁶ WK 14186 2025 – Redução dos encargos administrativos relacionados com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) – Comentários dos Estados-Membros (disponível apenas em inglês)

a) Oportunidades de simplificação dentro do atual quadro jurídico

Todas as delegações consideraram que deverão ser consideradas e priorizadas iniciativas legislativas específicas, dentro do atual quadro jurídico estabelecido pelo RGPD, **devendo as autoridades de controlo e o CEPD desempenhar um papel fundamental na simplificação da interpretação e aplicação do RGPD**. Nesse contexto, os Estados-Membros congratularam-se com a Declaração de Helsínquia do CEPD e incentivaram a continuação da sua aplicação com carácter prioritário.

- *Necessidade de orientações mais claras, mais práticas e baseadas nos riscos*: parece existir um amplo consenso a favor de orientações específicas por setor, modelos ilustrativos, listas de verificação e orientações concisas que traduzam as obrigações abstratas do RGPD em medidas concretas para os responsáveis pelo tratamento e os subcontratantes. Mencionaram-se, a este respeito, questões específicas como a anonimização e a pseudonimização, a investigação científica ou a proteção de menores. Várias delegações apelam igualmente a que a abordagem baseada no risco consagrada no RGPD seja mais bem integrada e refletida na interpretação e nos conselhos fornecidos pelas autoridades de controlo e pelo CEPD nas respetivas orientações.
- *Reforço dos procedimentos de consulta das partes interessadas e dos profissionais*: As delegações salientaram como é importante que haja procedimentos regulares e transparentes de consulta entre as autoridades de controlo e as partes interessadas e profissionais, tanto a nível nacional como a nível da UE. Essas consultas aumentam a confiança entre as partes interessadas e as autoridades de controlo, ajudam as autoridades de supervisão a compreender quais as questões que causam incerteza na prática e reforçam a transparência.

- *Simplificação por meio de uma interpretação harmonizada*: algumas delegações salientaram o papel central do CEPD para que haja uma interpretação coerente e harmonizada do RGPD. As orientações do Comité e a aplicação plena e efetiva do procedimento de controlo da coerência previsto no RGPD deverão reduzir as interpretações nacionais divergentes e limitar as abordagens de prudência excessiva em matéria de conformidade. Algumas delegações solicitaram também, em particular, que sejam elaboradas, à escala da UE, listas que contenham as atividades de tratamento para as quais não é necessária uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) (o que habitualmente se designa por «lista branca»).
- *Instrumentos de conformidade adaptados e quadros de referência prontos a utilizar*: muitas delegações apelaram ao desenvolvimento de um conjunto uniforme de instrumentos práticos de conformidade, que poderão ser particularmente benéficos para as pequenas organizações. Estes poderão incluir, por exemplo, modelos para a notificação de violações de dados pessoais, registos das atividades de tratamento e os instrumentos de AIPD previstos no RGPD – em especial os códigos de conduta e a certificação –, que foram repetidamente mencionados como elementos úteis para facilitar o cumprimento; deve continuar-se a promover, apoiar e adaptar estes instrumentos, para se adequarem especificamente às necessidades das organizações de menor dimensão. Salientou-se também o facto de o desenvolvimento de ambientes de testagem da regulamentação ser particularmente pertinente para apoiar a inovação.
- *Apoio específico às PME e a outras organizações de pequena dimensão*: o debate permitiu ainda identificar uma série de medidas não legislativas que poderiam reduzir os encargos administrativos para os operadores de menor dimensão: portais de autoavaliação ou questionários guiados em linha. Foram também mencionadas atividades de sensibilização por parte das autoridades de controlo, o financiamento de programas de formação e a criação de serviços de assistência especializados.
- *Digitalização e recursos*: várias delegações referiram que as soluções inovadoras e o reforço da digitalização dos instrumentos que permitem que as autoridades de controlo cooperem entre si e interajam com os titulares de dados e outras partes interessadas constituem um progresso importante com vista a melhorar a execução e eliminar dificuldades na aplicação do RGPD. Relativamente a esta recomendação, foi ainda mencionada a necessidade de recursos adequados para as autoridades de controlo.

- Clarificação da interação entre RGPD e outros atos legislativos da UE: a cooperação entre as entidades reguladoras competentes e a necessidade de orientações conjuntas por parte do CEPD e da Comissão Europeia foram identificadas como elementos fulcrais para clarificar a interação entre o RGPD e outros atos do código normativo digital da UE, em especial o Regulamento IA, o Regulamento dos Serviços Digitais, o Regulamento dos Mercados Digitais e a Diretiva SRI 2. A este respeito, algumas delegações fizeram igualmente referência a legislação setorial que contém disposições específicas relativas ao tratamento de dados pessoais.

b) Opções provisórias relativamente a alterações específicas do RGPD

A Presidência regista que as delegações assumem posições diferentes quanto à conveniência de alterar o RGPD nesta altura. Um grupo de delegações **está preocupado** com o eventual impacto no nível de proteção e na segurança jurídica para as empresas, avançando-os como argumentos contundentes contra a introdução de alterações, mesmo que limitadas. Outro grupo de delegações mostrou-se **disposto a ter em consideração** futuras propostas, em função das respetivas justificações. Um terceiro grupo de delegações **apresentou propostas concretas de alterações limitadas e específicas** ao atual quadro jurídico, a fim de simplificar a aplicação do RGPD. As referidas propostas consistem em:

- Reforçar a –abordagem baseada no risco: Várias delegações propuseram que determinadas obrigações – como o dever de assegurar a transparência (artigos 13.º e 14.º), a proteção de dados desde a conceção (artigo 25.º), o requisito de registo das atividades de tratamento (artigo. 30.º) e o dever de notificar uma violação de dados pessoais (artigo. 33.º) – sejam calibradas em função do risco efetivamente incorrido pelos titulares de dados. Na prática, algumas delegações consideraram que tal significaria que o tratamento de baixo risco, especialmente por parte de pequenas entidades, poderia ficar isento dos requisitos mais onerosos de documentação e conformidade.

- Reduzir os encargos regulamentares e facilitar o cumprimento: algumas delegações sugeriram medidas específicas para reduzir os encargos decorrentes de determinadas obrigações do RGPD, especialmente para as entidades de menor dimensão. Incluem-se aqui a possibilidade de cumprir as obrigações de informação (artigos 13.º e 14.º) mediante a disponibilização de um URL permanente ou de um código QR que remeta para uma declaração de confidencialidade detalhada, a introdução de alterações específicas para limitar as repercussões dos pedidos abusivos (artigos 15.º e 57.º) e a possibilidade de simplificar os requisitos de documentação nos termos do artigo 24.º.
- Simplificar o procedimento de notificação de violações de dados: refletindo os debates anteriores realizados sob a Presidência polaca a este respeito, várias delegações sugeriram um ponto de contacto único ou «balcão único» para a comunicação de incidentes transfronteiras no âmbito dos quadros da UE para a proteção de dados e a cibersegurança, a fim de evitar a duplicação de comunicações a várias autoridades de controlo. O princípio da declaração única, segundo o qual as informações fornecidas a uma entidade reguladora podem ser reutilizadas por outra, foi mencionado como um meio de reduzir a comunicação repetitiva de informações. Várias delegações sugeriram a simplificação do prazo para a notificação de violações de dados às autoridades de controlo. Uma delegação também sugeriu que se previsse um prazo de três dias úteis para as notificações de violação de dados (em vez das 72 horas atualmente em vigor).
- Clarificar a definição e os conceitos, a fim de simplificar a aplicação: uma delegação mencionou a necessidade de clarificar os conceitos de decisão automatizada (artigo 22.º), de responsabilidade conjunta pelo tratamento (artigo 26.º) ou de subcontratação do tratamento (artigo 28.º), a fim de facilitar o cumprimento. Foi igualmente mencionada a necessidade de adaptar a articulação entre a anonimização e a pseudonimização, em conformidade com a jurisprudência do TJUE. Uma delegação mencionou também as dificuldades relativas à aplicação do artigo 9.º nos casos de operações de resposta a catástrofes.

- Ajustar a aplicação: algumas delegações ponderam igualmente a necessidade de analisar as disposições do RGPD relacionadas com a sua aplicação e a imposição de medidas corretivas e de coimas, propondo uma abordagem de «reparação em vez de punição» para as infrações menores e uma maior integração da abordagem baseada no risco ao determinar o nível das sanções impostas. Na mesma linha de raciocínio, uma delegação considerou que o direito de apresentar reclamação deveria passar a estar sujeito a determinadas condições.
- Garantir a coerência horizontal do código normativo: Várias delegações salientaram a necessidade de assegurar a coerência com o RGPD em todo o código normativo digital da UE. Algumas delegações consideram que as orientações conjuntas e a cooperação transregulamentar são suficientes para o efeito, enquanto outras indicaram que as alterações legislativas poderiam conduzir a um maior grau de coerência.

IV. CONCLUSÃO E CAMINHO A SEGUIR

Com base nesta série de debates realizada durante a Presidência dinamarquesa, pode salientar-se que o RGPD continua a ser um instrumento importante para a salvaguarda dos direitos fundamentais na era digital, e que uma reabertura integral é considerada contraproducente. No entanto, a Presidência considera que continua a ser possível reduzir os encargos administrativos e regulamentares que este ato impõe a muitos responsáveis pelo tratamento, em especial às PME e às organizações baseadas no voluntariado, através de uma combinação de **orientações claras e práticas, facilitação e recursos digitais, uma maior integração de uma abordagem baseada no risco** e, eventualmente, através de **ajustamentos legislativos limitados e precisos**.

Para esse efeito, a Presidência recorda que os Estados-Membros se congratularam com a Declaração de Helsínquia do CEPD e apelaram a que esta continue a ser aplicada com carácter prioritário. A Presidência regista igualmente que o futuro pacote *omnibus* sobre o setor digital da Comissão poderá constituir uma oportunidade para continuar a analisar algumas das questões evocadas no presente relatório.

A Presidência salienta que **a segurança jurídica, a competitividade das empresas europeias e um elevado nível de proteção dos dados pessoais** têm sido um objetivo recorrente e partilhado ao longo deste debate estratégico, que deverá contribuir para o futuro desenvolvimento de políticas e de legislação.

Por último, a Presidência observa que, de acordo com o parecer predominante no Conselho, é essencial assegurar a coerência entre os atos jurídicos para garantir uma aplicação simplificada do RGPD. Neste contexto, a Presidência gostaria de salientar que poderá ser benéfico não só refletir sobre a forma como as incoerências ou a falta de clareza do atual quadro jurídico podem ser resolvidas, mas também sobre a forma de evitar que se introduzam incoerências ou disposições pouco claras no contexto de futuras propostas legislativas que se cruzem com o RGPD.